



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## **ERRATA Nº 01/2016**

### **RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPI E CAMPI AVANÇADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**

#### **Artigo 17**

##### Onde se lê:

**Art. 17.** Os candidatos deverão requerer o afastamento de suas atribuições inerentes a seu cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades no IFMT a partir da homologação da candidatura até a da apuração dos votos da consulta eleitoral, e o documento deverá ser entregue no ato da inscrição.

##### Leia-se:

**Art. 17.** Os candidatos deverão requerer o afastamento de suas atribuições inerentes a seu cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades no IFMT a partir da homologação da candidatura até a data da apuração dos votos da consulta eleitoral, e o documento deverá ser entregue no ato da inscrição.

#### **Artigo 20**

##### Onde se lê:

**Art. 20.** O registro da candidatura ao cargo de **Diretor(a)-Geral** dos *Campi* e dos *Campi* Avançados, de acordo com o Calendário Eleitoral, deverá ser feito por formulário, **Anexo III**, disponibilizado na página oficial do IFMT, e no prazo determinado deverá protocolizar junto às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, em duas vias impressas, devidamente preenchidas pelo(a) candidato(a), os seguintes documentos:

- I. cópia da Carteira de Identidade (RG), ou equivalente, que seja reconhecido no país com foto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- II. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. cópia do Título de Eleitor;
- IV. documentos comprobatórios do Art. 16 deste regulamento;
- V. declaração de tempo de serviço fornecida pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas (CGP);
- VI. certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal);  
certidão de quitação eleitoral ou cópia do comprovante de votação da última eleição.
- VII. consulta, por parte das Comissões Eleitorais competentes, à lista de inabilitados para função pública (constante no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU).
- VIII. resumo do Plano de Gestão com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte Arial tamanho 12, nos formatos digitais Word® e Pdf, impresso e em CD, e também uma foto digital, para inserção na página eletrônica da Instituição;
- IX. documentação comprobatória do pedido de afastamento de suas atribuições inerentes ao cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades durante o período de Consulta Eleitoral.

Leia-se:

**Art. 20.** O registro da candidatura ao cargo de **Diretor(a)-Geral** dos *Campi* e dos *Campi* Avançados, de acordo com o Calendário Eleitoral, deverá ser feito por formulário, **Anexo III**, disponibilizado na página oficial do IFMT, e no prazo determinado deverá protocolizar junto às Comissões Eleitorais dos *Campi* e *Campi* Avançados, em duas vias impressas, devidamente preenchidas pelo(a) candidato(a), os seguintes documentos:

- I. cópia da Carteira de Identidade (RG), ou equivalente, que seja reconhecido no país com foto;
- II. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. cópia do Título de Eleitor;
- IV. documentos comprobatórios do Art. 16 deste regulamento;
- V. declaração de tempo de serviço fornecida pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas (CGP);
- VI. certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- VII. certidão de quitação eleitoral ou cópia do comprovante de votação da última eleição.
- VIII. consulta, por parte das Comissões Eleitorais competentes, à lista de inabilitados para função pública (constante no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU).
- IX. resumo do Plano de Gestão com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte Arial tamanho 12, nos formatos digitais Word® e Pdf, impresso e em CD, e também uma foto digital, para inserção na página eletrônica da Instituição;
- X. documentação comprobatória do pedido de afastamento de suas atribuições inerentes ao cargo efetivo, e de todas as funções ou atividades durante o período de Consulta Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**Artigo 31.**

Onde se lê:

**Art. 31.** A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço na página eletrônica do IFMT para publicação do Plano de Gestão dos candidatos e dos informes relacionados ao processo de consulta eleitoral.

Leia-se:

**Art. 31.** A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço na página eletrônica do IFMT para publicação do Plano de Gestão dos candidatos(as) ao cargo de Reitor(a), para publicação do Resumo do Plano de Gestão dos Candidatos(as) aos cargos de Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados e para publicação dos informes relacionados ao processo de consulta eleitoral.

**Artigo 51.**

Onde se lê:

**Art. 51.** A desobediência ao Art. 70 deste Regulamento será classificada como irregularidade pela Comissão competente.

**Sanção.** Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

Leia-se:

**Art. 51.** A desobediência ao Art. 69 deste Regulamento será classificada como irregularidade pela Comissão competente.

**Sanção.** Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

**Artigo 54.**

Onde se lê:

**Art. 54.** Utilizar, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de Consulta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Eleitoral.

**Sanção.** Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

Leia-se:

**Art. 54.** Utilizar, direta ou indiretamente, recursos patrimoniais ou financeiros oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de Consulta Eleitoral.

**Sanção.** Cassação da inscrição eleitoral enviada por correio eletrônico.

**Artigo 81.**

Onde se lê:

**Art. 81.** As Mesas Receptoras/Apuradoras iniciarão a apuração dos votos no mesmo dia, somente às 21h, independente do horário de encerramento da votação em atendimento as particularidades previstas no **Art. 61**, assim como a confecção da Ata.

Leia-se:

**Art. 81.** As Mesas Receptoras/Apuradoras iniciarão a apuração dos votos no mesmo dia, somente às 21h, independente do horário de encerramento da votação em atendimento as particularidades previstas no **Art. 60**, assim como a confecção da Ata.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2016

Leila Cimone Teodoro Alves  
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Jairo Luiz Medeiros Aquino Júnior  
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Rubia Maria Vieira Giovelli  
Secretária da Comissão Eleitoral Central

Madson Amorim de Barros  
Membro Titular Docente – Comissão Eleitoral Central

Denner Junior Barbosa  
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

\*A versão original deste Regulamento está assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL